

CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 43/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2023

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual

“Readaptação do Pavilhão Gimnodesportivo de São Mamede – Revisão de Projetos de Especialidades”

Entre -----

Município da Batalha, pessoa coletiva número 501290206, com sede na rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea f), nº. 2 do art.º 35º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como primeiro outorgante. -----

E -----
DIMENG - Engenheiros, Lda., com sede na Urbanização do Vale Verde, Rua das Laranjeiras, Lote 40, Loja B, Marrazes, 2415-773 Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria com o NIPC 507147820, com o capital social de 5.000,00€, representada neste ato pelo Senhor **Bruno Alexandre Godinho Pontes**, na qualidade de Gerente, de acordo com a respetiva Certidão do Registo Comercial, com o código de acesso: [REDACTED] válida até [REDACTED] daqui em diante designada como segundo outorgante. -----

----- **é celebrado** -----

o presente contrato denominado **“Readaptação do Pavilhão Gimnodesportivo de São Mamede – Revisão de Projetos de Especialidades”** o qual foi precedido do procedimento de Consulta Prévia ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, nos termos de despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 21 de março de 2023, adjudicado através de despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 03 de maio de 2023, tendo a respetiva minuta sido igualmente aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 03 de maio de 2023, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de Revisão de Projeto de Recuperação das Coberturas da Sala do Capítulo, nos termos do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2ª

Preço Contratual

A adjudicação tem o valor global de 12.100,00€ (Doze mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada. -----

Cláusula 3ª

Duração do Contrato

O contrato vigorará pelo período de **25 dias**, sendo que será obrigação do prestador de serviço a assistência técnica à obra, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4ª

Cabimento

Este contrato tem cabimento orçamental, no presente ano económico, na rubrica orçamental 01 07010406, e 2 252 2015/101 0 0 das Grandes Opções do Plano, e consequente requisição externa n.º 29/2023 com o número sequencial de compromisso 28432, devendo a referência a este número constar na(s) fatura(s) a emitir no âmbito da execução do presente fornecimento. -----

Cláusula 5ª

Prazo de pagamento

Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante serão efetuados após receção, nos serviços do Município, dos respetivos avisos de pagamento/faturas, nos termos da cláusula 10ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 6ª

Resolução por parte do contraente público

O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 7ª

Peças do contrato

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrante as disposições constantes do suprimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

Cláusula 8ª

Casos omissos

Para os casos omissos no presente contrato e caderno de encargos (e respetivos anexos) aplicar-se-á, subsidiariamente, o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Cláusula 9ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10ª

Gestor do Contrato

1 - Nos termos do artigo n.º 290.º-A do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro (na redação vigente), são designados gestores do contrato, em nome da entidade adjudicante, [REDACTED] -----

2 - Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Os Outorgantes leram e compreenderam este Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP. -----

O Primeiro Outorgante,

RAUL
MIGUEL DE
CASTRO

Assinado de forma
digital por RAUL
MIGUEL DE CASTRO
Dados: 2023.05.31
08:55:43 +01'00'

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **BRUNO ALEXANDRE GODINHO PONTES**
Num. de Identificação: 11024523
Data: 2023.05.29 16:58:47+01'00'